

a criação de novas classes diferentes de ações, a emissão ou criação de partes beneficiárias ou bônus de subscrição; **f)** a escolha dos auditores independentes; **g)** a prestação de garantia pela Sociedade por obrigações que excedam ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros); **h)** modificação ou qualquer alteração deste Estatuto; **i)** a contratação ou a aceitação de qualquer dívida financeira resultante de empréstimo de numerário não incluído no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos que, juntamente com todas as outras dívidas não orçadas e relativas a empréstimos de numerário, exceda, no período de um ano, ao equivalente em moeda corrente nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros) e que não esteja previsto no Parágrafo Terceiro do Artigo 19; **j)** disposição de bens fora do curso normal dos negócios da Sociedade, de valor excedente ao equivalente em moeda corrente nacional a € 500.000,00 (quinhentos mil euros); e **k)** a autorização a Diretoria da Sociedade a assinar em nome da Sociedade, através de dois diretores, uma ou mais operações de derivativos, swaps, proteção cambial (hedges) e cujo somatório não ultrapasse o valor equivalente em moeda corrente nacional de € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) a cada ano fiscal.

ARTIGO 15º: Nos casos de vacância ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, poderão ser nomeados suplentes pelos membros remanescentes do Conselho, os quais assumirão, imediatamente, até que a primeira Assembléia Geral proceda à eleição de um ou mais membros, os quais serão eleitos para o período que restar ao antigo Conselho.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

ARTIGO 16º: A administração corrente da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, **no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores**, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, sendo um deles denominado Diretor Presidente, o outro denominado Diretor Industrial ou de Operações, outro denominado Diretor Financeiro e outro denominado Diretor Jurídico e outro denominado somente Diretor.

Parágrafo Único: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 17º: Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria da Sociedade.

ARTIGO 18º: A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os interesses sociais, instalando-se a reunião com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, sendo um deles o Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro: Serão lavradas atas dos trabalhos quando a natureza dos assuntos a tratar assim o exigir.

ARTIGO 19º: A representação judicial, ativa e passiva, da Sociedade, bem como extrajudicial, será exercida por 02 (dois) Diretores, ou por procuradores dos mesmos constituídos para tal fim, com poderes especiais e expressos, bem como por prepostos autorizados.

Parágrafo Primeiro: Os atos ou conjunto de atos relacionados que importem assumir obrigações, aceitar, avalizar e endossar títulos, prestar fiança, adquirir alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, firmar contratos ou outorgar procurações para os casos descritos neste parágrafo, deverão ser praticados por 02 (dois) diretores até o valor equivalente em moeda nacional a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), desde que previsto no Orçamento Operacional Anual ou no Orçamento Anual de Investimentos. Para atos descritos neste artigo que envolva valores acima dos limites estabelecidos será necessária autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os atos ou conjunto de atos relacionados que importem na abertura e movimentação de contas bancárias, bem como em outras atividades bancárias em geral, em nome da Sociedade, poderão ser praticados: (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, até o valor equivalente em moeda nacional a € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros); (ii) por um diretor em conjunto com 1 (um) procurador, até o valor equivalente em moeda nacional a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) e (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto até o valor equivalente em moeda nacional a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros); (iii) por 2 (dois) diretores em conjunto, especificamente em operações de derivativos, swaps, proteção cambial (hedges) cujo somatório não ultrapasse o valor de € 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) ou o seu equivalente em moeda nacional, a cada ano fiscal, e desde que previamente aprovado pelo Conselho de Administração. Para atos que envolvam valores acima dos limites estabelecidos neste Artigo será necessária autorização expressa da Assembléia de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o estabelecido no Parágrafo Primeiro, as transferências de recursos entre a Sociedade e qualquer empresa do Grupo Imerys, através de (i) contrato de empréstimo e/ou de operações de exportação (Pré-Export Finance), e seu(s) respectivo(s) contrato(s) de câmbio) poderão ser praticados sem autorização prévia do Conselho de Administração, podendo ser firmados conjuntamente por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro até o valor equivalente em moeda nacional a € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros); (ii) de pagamento de dividendos, previamente

aprovado em Assembléia-Geral Ordinária, e seu respectivo contrato de câmbio, em favor da acionista Mircal Brésil, poderá ser aprovado conjuntamente por 2 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro até o valor equivalente em moeda nacional a € 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

Para efeitos do Parágrafo Terceiro acima, serão considerados como empresas do Grupo Imerys: a) qualquer empresa que detém diretamente ou indiretamente 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital da Pará Pigmentos S.A.; e b) qualquer empresa em que a Pará Pigmentos S.A. detém diretamente ou indiretamente 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital; c) qualquer empresa em que uma empresa descrita na alínea (a) acima, detém 50% ou mais dos direitos de voto ou do capital.

Parágrafo Quarto: Adicionalmente ao acima exposto, nenhum banco ou instituição financeira deverá aceitar cartas assinadas para transferência de valores, enviadas por qualquer meio eletrônico ou fax, a menos que receba o original das mesmas, devidamente assinadas por representantes legais ou procuradores com poderes suficientes para tanto, e observado que os valores de transferência deverão ser destinados à mesma titularidade, com o mesmo CNPJ raiz; e (ii) quando se tratar de transferência de valores para empresas terceiras ou do mesmo Grupo Econômico, mas que não contenham o mesmo CNPJ raiz, nenhum banco ou instituição financeira deverá aceitar cartas assinadas para transferência de valores, enviadas por qualquer meio eletrônico ou fax, a menos que receba o original das mesmas, devidamente assinadas por representantes legais ou procuradores com poderes suficientes para tanto e, bem como, desde que estejam devidamente suportadas por Ata de Assembléia Extraordinária ou documento societário equivalente, devidamente aprovado pelos acionistas majoritários ou por unanimidade, aprovando a transferência dos valores expressos nas cartas.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20º: O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e substituíveis pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitadas as disposições legais.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 21º: O Exercício Social será encerrado no último dia de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

ARTIGO 22º: O lucro líquido apurado será assim distribuído: **(a)** a percentagem estabelecida na lei para a reserva legal; **(b)** o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma da lei, para dividendos aos acionistas; **(c)** o restante terá a destinação que lhe for dada pela Assembléia Geral, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Os acionistas envidarão seus melhores esforços no sentido de concordar a respeito do estabelecimento de uma política de dividendos que contemple o mais alto nível de dividendos compatível com o correto planejamento financeiro da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os dividendos não recebidos durante 03 (três) anos considerar-se-ão prescritos em benefício da Sociedade.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 23º: Dissolvendo-se a Sociedade nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, será mantida a Diretoria, que nomeará o liquidante e fixar-lhe-á remuneração, podendo destituir-lo a qualquer tempo.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Assinaturas: Presidente da Mesa: **Marcos Fernando Dias Moreira**; Secretária: **Heloísa Calderaro Pereira**. **Acionistas:** Mircal Brésil S/A, por Renata Louise Salmaso, **IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.**, por Rafael Falk e Louise Salmaso. **Conselheiros:** Sr. Mario Augusto Seixas Neto, Sr. Marcos Fernando Dias Moreira, Sra. Renata Louise Salmaso, e Sr. Xavier Christian Yvan Carnoy. Na qualidade de Secretário da Assembléia, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.



Marcos Fernando Dias Moreira
(Presidente)



Heloísa Calderaro Pereira
(Secretária)

Particulares

DANIELLE SANTIAGO XAVIER YAMAGUCHI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607518

DANIELLE SANTIAGO XAVIER YAMAGUCHI, CPF/MF nº 591.487.722-91, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2292/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Rio Jordão, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

CELSO MASSAKI YAMAGUCHI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607521

CELSO MASSAKI YAMAGUCHI, CPF/MF nº 373.460.672-15, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2293/2013, válida até 29/08/2014

para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Yamaguchi, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

CELSO MASSAKI YAMAGUCHI, CPF/MF nº 373.460.672-15, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2289/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Guadalupe, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

ELZA MIDORI YAMAGUCHI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607524

ELZA MIDORI YAMAGUCHI, CPF/MF nº 319.087.722-04, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2287/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Bujaru, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

ELZA MIDORI YAMAGUCHI, CPF/MF nº 319.087.722-04, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento

- AFAR n.º 2291/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Nova Aurora, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

ANDRÉ HISAO YAMAGUCHI,
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607526

ANDRÉ HISAO YAMAGUCHI, CPF/MF nº 688.954.962-72, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2290/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Nazaré, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.

FUMIHIRO YAMAGUCHI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607529

FUMIHIRO YAMAGUCHI, CPF/MF nº 062.025.942-68, torna público que recebeu da SEMA/PA a Autorização de Funcionamento - AFAR n.º 2288/2013, válida até 29/08/2014 para atividade agrícola em imóvel denominado Fazenda Canaã, localizado no município de Concórdia do Pará, Estado do Pará.